

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA FORMAL – PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Itarana/ES

Diretoria Legislativa

Responsável: Alciana dos Santos da Silva Binda

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador com Elevador de Café, com capacidade para 9.600 litros, Marca PINHALENSE, Modelo SRE096, Série 24067, Nota Fiscal nº 0007380 e 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo YTO MF754, Série 42550852, Nota Fiscal nº 000521 em favor da Associação dos Pomeranos do Alto – APA, e dá outras providências.

1. OBJETO

O presente relatório tem por finalidade realizar a conferência formal da proposição em epígrafe, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, no âmbito de competência da Diretoria Legislativa.

2. ESCOPO DA ANÁLISE

A análise restringe-se aos aspectos formais e procedimentais da proposição, não abrangendo exame de mérito, legalidade, constitucionalidade ou quórum de votação, os quais competem aos setores jurídicos desta Casa.

3. ITENS VERIFICADOS

Na conferência da referida proposição, foram observados os seguintes aspectos:

- Identificação correta da espécie legislativa, conforme norma regimental e Lei Orgânica Municipal;
- Indicação do autor;
- Redação clara e objetiva do pedido;
- Presença de justificativa através da mensagem anexada ao projeto;
- Estrutura textual adequada;
- Assinatura do autor;
- Registro da proposição;

4. RESULTADO DA CONFERÊNCIA

Após análise, verifica-se que a presente proposição:

- Atende integralmente aos requisitos formais previstos no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;





- Não apresenta inconsistências formais, não necessitando de adequações formais antes de seu regular prosseguimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria Legislativa atesta que o presente se encontra:

- Formalmente apto para tramitação;
- Apta sem ressalvas de natureza formal;
- Não pendente de ajustes formais.

Ressalta-se que a presente análise se limita aos aspectos regimentais formais, bem como Lei Orgânica Municipal, não abrangendo avaliação de mérito ou legalidade.

Itarana/ES, 17 de abril de 2026.

Alciana dos Santos da Silva Binda

Diretora Legislativa

Port. 008/2025

CMI/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003200320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alciana dos Santos da Silva Binda** em 17/04/2026 09:12

Checksum: **E7E82DE4CB1C9BB3B251594DFCF5080D4CE857C91BB226AE4E8134C4F787D2DF**



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.